CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OG9S-DD2W-8Y6L-6TUJ

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-021385.989.25-6 (ref. TC-018542.989.17-3, TC-020085.989.22-6, TC008436.989.17-2 e TC-009516.989.17-5)

Recorrentes: Joaquim Lopes da Silva Junior – Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU e Pedro Luiz de Brito Machado – Superintendente da EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU e o Consórcio Construtor Biléo Soares (constituído pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S/A e Galvani Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras e serviços para continuidade do Corredor Metropolitano "Vereador Biléo Soares" – Lote 3, inclusive com obras complementares na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste, no valor de R$58.355.945,55.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Pedro Luiz de Brito Machado, Maria Tereza R. R. Campos (Superintendentes), Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovanni Ber Felício (OAB/SP nº 461.190), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio M. Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson L. de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de P. Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de

Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia S. Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Thais Silva Freitas (OAB/SP nº 462.509), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DE CORREDOR METROPOLITANO. OBRA REMANESCENTE. INCLUSÃO NO OBJETO CONTRATUAL DE SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. AUSÊNCIA DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. AFRONTA AO ART. 21, § 4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA TRANSPARÊNCIA. TERMO ADITIVO. ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES QUANTITATIVAS SEM FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. DEFICIENTE GESTÃO CONTRATUAL. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE PARA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA. INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS SUPORTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OG9S-DD2W-8Y6L-6TUJ

Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

Presente o Procurador–Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora–Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OG9S-DD2W-8Y6L-6TUJ